



Proposto
Sendo 17 de 31

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE DO PREFEITO

Aprovado 08/05/87
Rejeitado

[Handwritten signature]

LEI MUNICIPAL Nº 69. DE 22 DE MAIO DE 1.987

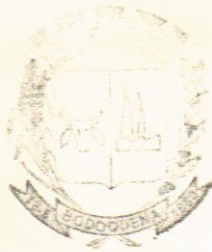
Doa área de terreno urbano que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica doado, à Empresa Bogarim & Bogarim Ltda., inscrita na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul sob o nº 54.200.1296.773, com C.G.C. nº 02.958.296/0001-83 e Inscrição Estadual nº 28.241.045-7, situada nesta cidade de Bodoquena, uma área de terreno urbano de propriedade deste Município, medindo 900 m² (novecentos metros quadrados), sito à Rua Manoel de Pinho, nesta cidade, com as confrontações e limites seguintes:

- AO NORTE - com terras do Município de Bodoquena, na distância de 30 (trinta) metros;
- AO SUL - com a Rua Manoel de Pinho, na distância de 30 (trinta) metros.
- AO LESTE - com terras do Município de Bodoquena, na distância de 30 (trinta) metros e.
- AO OESTE - com terras do Estado de Mato Grosso do Sul, na distância de 30 (trinta) metros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE DO PREFEITO

fl s. 02

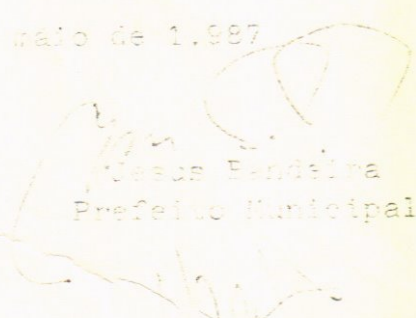
Artigo 2º - A área de terras de que trata o art. anterior, deverá ser utilizada pela Empresa beneficiada para a construção de suas instalações próprias, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados à partir da efetiva doação, sob pena da mesma ser novamente incorporada como bem patrimonial do Município de Bodoquena.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, tais como: escrituração, registro, medição e outras de praxe, correrão por conta da Empresa beneficiada.

Artigo 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após sua aprovação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena(MS). 22 de maio de 1.987


Jesus Bandeira
Prefeito Municipal


Márcio Tortora Corrêa
Secretário Geral



Aprovado 09/06/87
Rejeitado

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 69/87

"Senhores Membros da Câmara Municipal.

1. Conforme requerimento anexo, nos foi solicitado uma área de terreno urbano, pela Empresa Bogarim & Bogarim Ltda, à qual ora em forma de Projeto de Lei, apresentamos à Vossas Excelências, para que seja apreciada.

2. Sabedores que somos, das dificuldades ora enfrentadas pelos pequenos empresários e, dada a impossibilidade de conseguir uma área com as medidas necessárias, dentro da área urbana de nossa cidade, achamos que tal solicitação é justa, já que com a efetiva doação, estaremos incentivando o desenvolvimento de nosso Município, tão carente de tla benefício.

3. Todos conhecem o desempenho da empresa solicitante inclusive, temos o exemplo de dedicação que a mesma vem demonstrando durante o período que aqui está implantada. Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei, será sem dúvidas um ato de utilidade pública e de benefício social.

4. Certos do parecer favorável, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos cordiais votos de estima.

Bodoquena, 22 de maio de 1987

[Handwritten signature]
Jesus Bandeira

Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Bodoquena - Ms.

BOGARIM & BOGARIM LTDA., sociedade mercantil, com séde provisória à Rua Miguel José Fagundes, 72 na cidade de Bodoquena-Ms., explorando atividades industriais de fabricação de carretas para trator, com estruturas metálicas e de madeira, prestação de serviços de reparação, manutenção e conservação de máquinas e aparelhos, devidamente registrada na Junta comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o nº 54200296773, em sessão de 10/12/86, anotada em 26.03.87, sob o nº 20285, cadastrada no C.G.C.M. sob o nº 02.958.296/0001-83 - Inscrição Estadual nº 28.241045-7, necessitando ampliar suas instalações de trabalho, e, fixar-se definitivamente na região, requer a V. Excia., se digne conceder-lhe a título de doação, uma área de terreno urbano, dotada das estruturas essenciais para o desenvolvimento das atividades.

Têrmos em que,

P. E. Deferimento.

Bodoquena-Ms., 06 de abril de 1.987

Suz Bogarim

Bogarim & Bogarim Ltda.